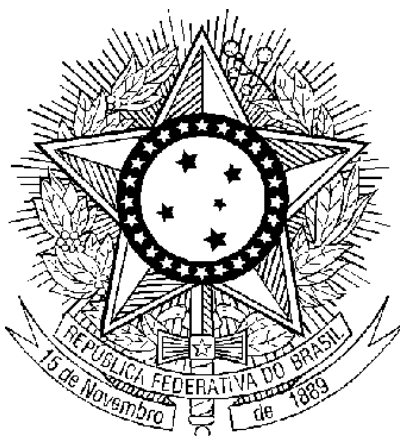


**AVULSO NÃO  
PUBLICADO  
PROPOSIÇÃO  
DE PLENÁRIO**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 2.519-B, DE 2007** **(Do Senado Federal)**

**PLS Nº 412/2007**  
**OFÍCIO Nº 1771/2007**

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Seridó Potiguar, por desmembramento da Universidade Federal do Rio Grande do Norte; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, pela rejeição (relatora: DEP. FÁTIMA BEZERRA).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE:  
EDUCAÇÃO E CULTURA;  
TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação de Plenário - Art. 24, II, "g"

### **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

## O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

**Art. 1º** É o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Federal do Seridó Potiguar (UFSER), com sede e foro no município de Caicó, por desmembramento da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

Parágrafo único. Os **campi** da UFRN localizados nas cidades de Caicó e Currais Novos passam a integrar a UFSER.

**Art. 2º** A UFSER terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

**Art. 3º** Para efeito da atribuição prevista no **caput** do art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a:

I – criar os cargos de direção e funções gratificadas necessários à instituição da UFSER;

II – dispor sobre a organização, competências, atribuições, denominação das unidades e cargos, suas especificações, funções, funcionamento e sobre o processo de implantação da UFSER;

III – lotar na UFSER, mediante criação, transferência de cargos ocupados e vagos do Quadro de Pessoal da UFRN e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, aqueles que se fizerem necessários ao funcionamento da entidade.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de novembro de 2007.

Senador Tião Viana  
Presidente do Senado Federal  
Interino

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, oriundo do Senado Federal, e cuja autoria originalmente é da nobre Senadora Rosalba Ciarlini, visa autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Seridó Potiguar, por desmembramento da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24,II do Regimento Interno das Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura. A tramitação é em regime de prioridade.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Do ponto de vista do mérito, a proposta coaduna-se com a política de expansão do ensino superior e concorre para o aumento da autonomia da instituição e para o desenvolvimento da vocação regional do semi-árido potiguar.

Entretanto, além de eventual inconstitucionalidade, que será oportunamente analisada pela Douta CCJC, cumpre destacar que a Comissão de Educação e Cultura reiterou a Súmula nº 1, que dispõe acerca da categoria em que se insere a matéria:

*“PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DE INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL FEDERAL, EM QUALQUER NÍVEL OU MODALIDADE DE ENSINO*

*Por implicar na criação de órgãos públicos, e, obviamente, em cargos, funções e empregos, além de acarretar aumento de despesa, a iniciativa legislativa da criação de instituições educacionais, em qualquer nível ou modalidade de ensino, é privativa do Poder Executivo. (Ver art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal).*

*Projetos de Lei desse teor são meramente autorizativos e, portanto, inócuos, pois não geram nem direitos nem obrigações, por parte do Poder Público, já que o mesmo detém a competência de tais prerrogativas.*

*(...)A criação de Instituição Educacional, repita-se, deve ser **sugerida** na proposição do tipo **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Poder Executivo. (Ver RI/CD, art. 113), diretamente pelo próprio Autor **ou através da Comissão**, e neste caso, após ouvido o Plenário.” (grifo nosso)*

Considerando o mérito da proposta, nossa intenção é apoiá-la, mas por via do instrumento regimental adequado, isto é, a proposição de uma **Indicação** ao Poder Executivo, encampada pela Comissão de Educação e Cultura encaminhada em seu nome, com registro de sua autoria original pela nobre Senadora Rosalba Ciarlini. Permitimo-nos apresentar à Comissão as minutas da Indicação e respectivo Requerimento, que seguem anexas.

Desta forma ,nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº2.519, de 2007, mas com a concomitante apreciação pelo plenário da Indicação em anexo.

Sala da Comissão, em 17 de abril de 2009.

Deputada Fátima Bezerra  
Relatora

**REQUERIMENTO N°....., DE 2009  
(DA SRA. FÁTIMA BEZERRA)**

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo a criação da Universidade Federal do Seridó Potiguar, por desmembramento da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex<sup>a</sup>., em nome da Comissão de Educação e Cultura, seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a criação da Universidade Federal do Seridó Potiguar, por desmembramento da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Sala das Sessões, em        de abril de 2009.

Deputada FÁTIMA BEZERRA  
Relatora

**INDICAÇÃO N°....., DE 2009  
(DA SRA. FÁTIMA BEZERRA)**

**Sugere a criação da Universidade Federal do Seridó Potiguar, por desmembramento da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.**

Senhor Ministro de Estado da Educação:

A Nobre Senadora Rosalba Ciarlini apresentou projeto de lei com objetivo de criar a Universidade Federal do Seridó Potiguar, por desmembramento da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. A proposta foi

aprovada pelo Senado Federal.

A Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados reconheceu o mérito da proposta, mas se viu impedida de aprová-la devido ao disposto na alínea “e”, do inciso II, do § 1º, do art. 61 da Constituição Federal e em razão da Súmula de Recomendações nº1 da CEC, que tem orientado nossos trabalhos resolveu, contudo, manifestar seu apoio à proposta, por intermédio da presente Indicação.

Relevantes argumentos foram arrolados na justificação do Projeto de Lei nº 2.519, de 2007, de autoria da Senadora Rosalba Ciarlini, que transcrevemos abaixo:

*“...Seridó tem se esforçado por criar e experimentar novas alternativas econômicas, algumas até bem sucedidas. Mas é certo que o desenvolvimento regional exige a implantação de um sistema universitário comprometido, mormente na área de pesquisa, com as necessidades da região, de modo a propiciar a formação de pessoal qualificado para o enfrentamento racional e sustentável dos problemas locais.[...]*

*Como conseqüências da atuação de uma instituição em tais moldes, espera-se o desenvolvimento e a qualificação do ensino, em todos os níveis, a dinamização da economia local e, sobretudo, a prosperidade e a melhoria de vida de uma parcela significativa da população potiguar.”*

Diante do exposto, Senhor Ministro, justifica-se plenamente a criação de instituição nos termos propostos, o que sugerimos a Vossa Excelência em nome da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em            de abril de 2009.

Deputada FÁTIMA BEZERRA

Relatora

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou, com envio de Indicação ao Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 2.519/2007, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Fátima Bezerra.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Maria do Rosário - Presidente, Fátima Bezerra e Lobbe Neto - Vice-Presidentes, Angelo Vanhoni, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Bel Mesquita, Carlos Abicalil, Iran Barbosa, João Matos, Jorginho Maluly, Lelo Coimbra, Neilton Mulim, Nilmar Ruiz, Paulo Rubem Santiago, Pinto Itamaraty, Professor Setimo, Raul Henry, Rogério Marinho, Wilson Picler, Angela Portela, Chico Abreu,

Dr. Ubiali, Eduardo Barbosa, Emiliano José, Fernando Nascimento, José Fernando Aparecido de Oliveira, Lira Maia, Luiz Carlos Setim, Paulo Magalhães e Roberto Alves.

Sala da Comissão, em 20 de maio de 2009.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO  
Presidente

## **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei sob parecer, resultante da aprovação pelo Senado Federal de proposição de iniciativa da Senadora Rosalba Ciarlini (PLS 412/2007), autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal do Seridó Potiguar, por desmembramento da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

A Justificação que acompanha a proposição, apresenta, as seguintes razões que motivam a iniciativa:

“A democratização do acesso à educação superior, por meio da expansão da rede pública, a ampliação do investimento em ciência e tecnologia e a inclusão social, são objetivos centrais do Governo Federal e foco do debate sobre a reforma universitária.

Nesse contexto, o desmembramento da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com a conseqüente criação de nova universidade pública, localizada numa das regiões mais representativas do semi-árido nordestino, atenderá não só a esses propósitos, como também à demanda de uma região com economia e cultura peculiares.

(...)

A base para a concretização da nova universidade, que se espera “nova” também, na forma de relacionamento e integração com a sociedade, pode ser encontrada no próprio Centro de Educação Superior do Seridó. Essa unidade da universidade Federal do Rio Grande do Norte, que tem prestado relevante serviços à região, potencializará, uma vez evoluindo para a condição de instituição autônoma, a geração de novos conhecimentos científicos e tecnológicos voltados para a realidade local. Como conseqüências da atuação de

uma instituição em tais moldes, espera-se o desenvolvimento e a qualificação do ensino, em todos os níveis, a dinamização da economia local e, sobretudo, a prosperidade e a melhoria de vida de uma parcela significativa da população potiguar.

É, portanto, baseada na premente necessidade de uma instituição universitária autônoma na região, que já conta com infra-estrutura consolidada para tanto, e amparada na política de interiorização e descentralização do Ministério da Educação, manifesta pela criação de diversas novas instituições em condições semelhantes à da região, que sugerimos a criação da Universidade Federal do Seridó Potiguar (UFSER) (...)"

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. Nos termos do art. 32, XVIII, alínea "p", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Os objetivos pretendidos pelo Projeto de Lei nº 2.519, de 2007, guardam perfeita consonância com o esforço empreendido pelo Governo Federal, com vistas a democratizar o ensino público no País, na medida em que ampliará o acesso ao ensino superior aos habitantes da região do Seridó Potiguar, o que irá contribuir sensivelmente para a melhor capacitação técnica dessa população.

As razões que fundamentam a justificação que acompanha a proposição, por si só, impõem a criação da Instituição de Ensino Superior que se pleiteia.

Não há dúvidas que a pretensão da presente proposição é relevante e significativa para o desenvolvimento regional e nacional. É de conhecimento universal a importância que a educação formal possui no processo de desenvolvimento científico, econômico e social uma nação. Nesse contexto, a ampliação de oportunidades de acesso ao ensino universitário figura como meta prioritária a ser concretizada, tendo em conta o fortalecimento da economia nacional.

A forma de criação, mediante desmembramento organizacional da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, permitirá maior celeridade e economia ao processo de implantação da Universidade Federal do Seridó Potiguar, na medida em que se dispensará a criação dos cargos necessários ao funcionamento da instituição, fator esse que demandaria tempo e recursos financeiros.

Diante do exposto, quanto ao mérito, manifesto o meu voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.519, de 2007.

Sala da Comissão, em 2 de dezembro de 2009.

Deputada SANDRA ROSADO

Relatora

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.519-A/07, nos termos do parecer da relatora, Deputada Sandra Rosado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Sabino Castelo Branco - Presidente, Manuela d'Ávila - Vice-Presidente, Daniel Almeida, Eudes Xavier, Fernando Nascimento, Gorete Pereira, Laerte Bessa, Luiz Carlos Busato, Mauro Nazif, Milton Monti, Roberto Santiago, Vicentinho, Wilson Braga, Armando Abílio, Carlos Alberto Leréia, Edinho Bez, Ilderlei Cordeiro, Jorginho Maluly, Marcio Junqueira e Sebastião Bala Rocha.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2009.

Deputado SABINO CASTELO BRANCO  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**